



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 750, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Alterada pela Lei nº 888, de 25 de setembro de 2018

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS ESPECIAIS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 37, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte: LEI

Art. 1º - É assegurado às pessoas com deficiência, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal, o direito de se inscrever em Concurso Público para o provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta às pessoas, condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade, em relação às demais, tanto para a prestação de concurso quanto para o exercício das atribuições do cargo, mas que não a impossibilite para o exercício do respectivo cargo.

Parágrafo Primeiro – A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo, na forma prevista neste artigo, serão previamente atestadas por laudo ou atestado médico, especificando claramente a deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças (CID) que deverá ser entregue no momento de inscrição, sob pena de perda da vaga destinada às pessoas com deficiência.

Parágrafo Segundo: Os candidatos, no momento da posse serão submetidos à avaliação por junta médica, nomeada pelo município, para comprovação da deficiência, bem como sua compatibilidade com o exercício das atribuições.

Art. 3º - Quando houver inscritos nas condições do art. 1º, ficam-lhes asseguradas até 20% (vinte por cento) das vagas previstas no quadro, por cargo, então existentes e das futuras, até extintos na validade do concurso, cujo cumprimento obedecerá ao seguinte: *(Artigo com redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 888, de 25 de setembro de 2018)*

I – A homologação do concurso far-se-á em lista separada às pessoas com deficiência, constando em ambas a nota final de aprovação e classificação original em cada uma das listas; *(Inciso com redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 888, de 25 de setembro de 2018)*

II – As nomeações obedecerão predominantemente à nota final obtida independente da lista em que esteja o candidato; *(Inciso com redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 888, de 25 de setembro de 2018)*



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

III – Fica assegurado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas previstas no quadro, por cargo, então existentes e futuras, até extintos, na validade do concurso. *(Inciso com redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 888, de 25 de setembro de 2018)*

Parágrafo único: Caso a aplicação do percentual de que trata o artigo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. *(Parágrafo único com redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 888, de 25 de setembro de 2018)*

Art. 4º - Os demais critérios constantes do edital do concurso público são de validade genérica para todos os candidatos, sejam ou não beneficiários desta lei.

Art. 5º - Na hipótese de não haver candidatos inscritos no concurso, na forma do art. 1º desta lei, ou não lograrem aprovação, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no concurso.

Art 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 13 DE MAIO DE 2014.

FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dionéia Cristina Froner
Sec. Mun. da Adm., Plan. e Fazenda.